

A EDUCAÇÃO DIGITAL NA RESSOCIALIZAÇÃO

Dalva Menezes do Vale¹

Luís Miguel Cardoso²

RESUMO: O trabalho em questão aborda uma gama de ferramentas digitais que podem definitivamente ofertar um tratamento inclusivo ao adolescente, através da informação, através da arte, da formação técnica profissional, do conhecimento de outros palcos e de outros fazeres. Nesse sentido, a ferramenta digital hoje é vista como remédio e como veneno, não só pela dosagem, mas sobretudo pelo que é cultivado nela. À título de exemplificação, se o Sistema Socioeducativo de Semi Liberdade e de Internação tivesse por disciplina mostrar ao adolescente todas as opções que existem para que ele pudesse conhecendo-as se definir, seria verdadeiramente um alcance imenso no que se refere a ressocialização dos adolescentes. Dessa forma, imagine um adolescente tendo a oportunidade de realizar um tour virtual numa indústria, numa empresa de construção, num laboratório, então durante uma manhã seria interessante identificar as habilidades dele, como iniciou a profissão da construção civil, computadores, dentre outros. Aos adolescentes é preciso engajamento, motivação e a ferramenta digital é gigantesca. Eles iriam aprender não só a jogar videogame, mas também, como se faz e, a partir daí tais ferramentas digitais iriam contribuir positivamente na ressignificação dos projetos de vidas desses jovens.

2953

Palavras-chave: Educação Digital. Ferramentas Digitais. Ressocialização.

ABSTRACT: The work in question addresses a range of digital tools that can definitely offer inclusive treatment to teenagers, through information, through art, professional technical training, knowledge of other stages and other activities. In this sense, the digital tool today is seen as a medicine and as a poison, not only because of the dosage, but above all because of what is cultivated in it. By way of example, if the Socio-Educational System of Semi-Liberty and Internment had the discipline of showing adolescents all the options that exist so that they could define themselves by knowing them, it would truly be an immense achievement in terms of the resocialization of adolescents. Thus, imagine a teenager having the opportunity to take a virtual tour of an industry, a construction company, a laboratory, so during one morning it would be interesting to identify his skills, how he started the construction profession, computers, among others. Teenagers need engagement, motivation and the digital tool is gigantic. They would learn not only how to play video games, but also how to do it and, from then on, such digital tools would contribute positively to the reframing of these young people's life projects.

Keywords: Digital Education. Digital Tools. Resocialization.

¹Mestranda em ciências da educação- Veni Creator Christian University.

² Orientador do mestrado em ciências da educação- Veni Creator Christian University.

I. INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), tem uma importância significativa ao introduzir novos paradigmas a partir da sua implementação e execução, contribuindo para que as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos pudessem ser detentores de todas as garantias constitucionais.

Vale destacar, a relevância da Constituição de 1988, a “Carta Cidadã”, a qual introduziu em seu artigo 227: “Art.227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão(BRASIL, 1988).

Interessante salientar como pontua Grinspun: “O que seria então, tecnologia? Conforme suas origens na Grécia Antiga, a tecnologia é o conhecimento científico (teoria) transformado em técnica(habilidade). Esta, por sua vez, irá ampliar a possibilidade de produção de novos conhecimentos científicos. A tecnologia envolve um conjunto organizado e sistematizado de diferentes conhecimentos, científicos, empíricos e até intuitivos voltados para um processo de aplicação na produção e na comercialização de bens e serviços.” (GRINSPUN, 1999: 49).

Na atualidade, existem instituições de ensino que como é do conhecimento do cidadão, incorporam um número considerável de ferramentas digitais, na tentativa de contribuir para aperfeiçoar a maneira como se dá o conhecimento por parte dos estudantes. Nesse contexto, impende ressaltar que a socioeducação caracteriza-se por ser um conjunto de princípios, ações articuladas e solidárias, de forma federativa, intersetorial, envolvendo a educação, a saúde, a assistência social, a justiça e a cultura, com vistas a assegurar uma gama de direitos aos adolescentes e jovens que cometeram atos infracionais – condutas descritas como crime ou contravenção (BRASIL, 1990). E mais. A socioeducação tem o condão de propiciar a ressignificação do projeto de vida desses adolescentes e jovens primando pela proteção integral e prioritária, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 e a Lei que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de 2012.

Noutro giro, as ferramentas digitais são instrumentos tecnológicos, como plataformas e inúmeros recursos que utilizam softwares e hardwares, dentre outros, com a

finalidade precípua de aprimorar e propiciar uma comunicação, produtividade e habilidades de aprendizagem competente e operativa.

Em face da importância das ferramentas digitais na Educação, convém salientar o enorme desafio que existe quanto a ressocialização dos adolescentes que cometem ato infracional, uma vez que essa questão vem se constituindo um dos mais relevantes problemas sociais, exigindo desse modo uma maior e especial atenção por parte dos poderes públicos, como também de toda a sociedade. A partir da necessidade de se ter uma especial atenção quanto as causas sem que sejam alijados os efeitos dessa temática, portanto importa destacar a grande contribuição da instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, na esperança de procurar buscar a concretização e execução das medidas direcionadas aos adolescentes em conflito com a Lei, oportunizando sua inclusão e imersão também na educação digital.

Nessa esteira, entende-se que os espaços escolares vêm se transformando vertiginosamente com o surgimento das tecnologias, propiciando uma necessidade constante de modernização e adequação e aprimoramento das aulas dos professores com a finalidade de acompanhar a cultura digital, que está por demais presente na atualidade em nossa sociedade. Tudo isso está intrinsecamente ligado com as ferramentas digitais, as quais fazem parte do cotidiano do ser humano.

2955

A partir daí, entende-se como descreve Figueiredo (2001), a construção de uma nova aprendizagem requer, “uma mudança cultural que rompa com os paradigmas mecanicistas que hoje aprisionam os sistemas escolares” (p.79), onde persiste, no essencial, o modelo de Escola herdado do séc. XIX e da sociedade industrial a cujas preocupações procurou dar respostas mas que não são, naturalmente, as respostas de que hoje necessitamos.

2. A EDUCAÇÃO DIGITAL INTEGRAL

Dessa forma, concernente a formação continuada, Freire (1996) pontua que “na formação permanente dos professores, o momento fundamental é a reflexão crítica sobre a prática. É pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática” (Freire, 1996, p.43). Convém salientar fundamentado em Freire, a importância e a necessidade da implementação de investimento por parte do poder público, no sentido de capacitar continuamente os docentes para atuarem em sala de aula, com o fito

de usar os conhecimentos tecnológicos com segurança e firmeza, didática e que promova um impacto positivo no processo de ensino-aprendizagem desses adolescentes e jovens.

Nessa seara, o trabalho tem o viés de mostrar que a questão pela qual envolve a ressocialização dos adolescentes e jovens, vem se constituindo um dos mais importantes problemas sociais, merecendo desta forma uma maior e especial atenção dos poderes públicos e de toda a sociedade. Partindo da necessidade de se cuidar das causas sem que sejam alijados os efeitos dessa temática, daí a grande relevância da instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, na tentativa de procurar buscar a concretização e execução das medidas socioeducativas direcionadas aos adolescentes que pratiquem ato infracional.

Ou seja, há que se enfatizar por outro lado, a necessidade premente dos Órgãos Públicos na criação e concretização de Políticas Públicas que tenham também o condão de contribuir com o engajamento dos adolescentes em programas direcionados a utilização das ferramentas digitais, a despeito do surgimento de quaisquer dificuldades que poderão surgir naturalmente.

Verifica-se ainda, que as ferramentas digitais se expandem sobremaneira na medida em que alcança não somente a educação, além de promover a integração de outros saberes por demais relevantes.

2956

Diante da avultação e a complexidade da problemática da ressocialização, tornou-se imperativa a reformulação e, conseqüentemente, a implantação de uma Doutrina da Proteção Integral que realmente atinja aos anseios de suas necessidades básicas, embasada na Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outros e no estudo das causas determinantes do processo.

Vale salientar, ainda, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos propiciou a supremacia do direito e do respeito pela vida e liberdade de cada ser humano, seja adulto ou criança. Concernente à Declaração quanto aos Direitos da Criança, assinada em Genebra, enfatiza-se que os direitos aqui estabelecidos são de categoria programática, não impositivas, mas apenas orientação para Estados (LIBERATI, 2012).

Os referenciais significativos de Kohn e Moraes (2007) traduzem com competência que a Era Digital, notável na sociedade do século XXI, se caracteriza pela crescente importância dos espaços ocupados por computadores e recursos de inteligência artificial, que

permeiam praticamente todas as áreas, sejam comerciais, políticas, serviços, entretenimento e informações, incluindo relacionamentos.

3. A INSERÇÃO DOS ADOLESCENTES E JOVENS DIANTE DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS

Observa-se que, mesmo com o respaldo do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como das leis e princípios que visam sua proteção e regulam as medidas socioeducativas, surgem obstáculos na efetiva implementação das medidas socioeducativas em conformidade com a legislação, devido à ambiguidade nas formulações dessa política e à carência de recursos adequados para assegurar os direitos desses jovens de maneira integral.

Importa frisar a necessidade de se procurar compreender os processos educacionais no momento em que são utilizadas as tecnologias da informação e comunicação, procurando inicialmente ter domínio quanto aos aspectos político, social, econômico e cultural que o mundo atravessa e sua estreita relação com a globalização.

Assim sendo, é possível o ataque, não só aos efeitos, como também a uma melhoria no atendimento em rede, procurando dar ênfase às suas causas e às próprias bases em que se alicerça o problema. É nesse sentido que deixou de ser um trabalho eminentemente paliativo e até mesmo punitivo, para um trabalho educativo, promocional e sobretudo preventivo, embora de efeitos não imediatos e sensíveis a curto prazo, é certamente o caminho mais seguro para se chegar a uma minoração, senão a uma solução substancial deste problema de graves consequências sociais, contando também com a fundamental inserção das ferramentas digitais no enfrentamento dessa problemática.

Urge mencionar, que “o fenômeno da internet e seu impacto na vida das pessoas seriam, neste sentido, apenas uma manifestação a mais, e com toda certeza, não o último, do novo paradigma tecnológico e das transformações socioeconômicas e socioculturais a ela associadas (COLL, MONEREO, 2010,p.15)

Depreende-se então, que o emprego destas tecnologias oportunizou transformações significativas nos vários aspectos da organização social, política, econômica e cultural de um país. Dada a sua importância, percebe-se que a educação, por estar presente em todos esses cenários, precisa “ensinar” cidadãos com o fim de conviverem no meio social cercado por redes. E mais. É um conjunto de desafios que vem desde a concepção até a fase adulta.

O referido ensaio decorre da junção de estudos, reflexões e, experiências concernentes à problemática da ressocialização dos adolescentes e jovens. A necessidade de melhor conhecer as peculiaridades que norteiam o desafio da ressocialização, tem movido diversos organismos para a realização de estudos e pesquisas, que permitem configurar todo esse processo, no real alcance de suas causas e efeitos.

No trabalho em apreço, o objetivo é sobretudo mostrar a questão da ressocialização desses jovens em suas características singulares. Pretende-se, no entanto, por intermédio desse estudo, ofertar uma contribuição à causa da ressocialização dos adolescentes almejando que ele seja o início de estudos outros, mais profundos e minuciosos, dando destaque a inclusão desses jovens na utilização de ferramentas digitais de educação os quais são recursos tecnológicos produzidos com o fim de viabilizar o processo de ensino e aprendizagem, como por exemplo: “aumentam a criatividade em projetos, facilitam pesquisas, organizam o raciocínio de forma mais eficiente, acompanham o progresso das tarefas e projetos e aumentam a colaboração com os colegas.

Em resumo, o mesmo traduz toda uma problemática social, deixando entrever a sua complexidade, cujos males afligem a sociedade hoje, mais que ontem, constituindo-se desafio, para governos, comunidades, sociedade civil, o seu correto equacionamento para solução ideal, a curto ou médio prazo, tornando-se imprescindível a inclusão das ferramentas digitais, cujo enfoque abrange a participação efetiva dos mais diversos profissionais dentro de suas especificidades, bem como os adolescentes e jovens.

Denota-se que, na atualidade, começa a existir uma preocupação de forma global, até mesmo por parte dos governantes, com a problemática que vem atingindo as crianças e adolescentes. Torna-se flagrante a omissão de toda a sociedade e dos poderes públicos, inertes ou insuficientes no que diz respeito as políticas sociais básicas.

A partir da vigência da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual substituiu o antigo Código de menores (Lei 6.697/79). Os direitos da criança e do adolescente foram assegurados.

É fundamental que, para Jéssica Silva, Vanessa Santiago, Maria Sousa e Raquel Freitas (2017, p.2-3) a Lei nº 12.594, juntamente com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

[...] estabelecem em seu texto legal o procedimento jurídico para adolescentes em conflito com a lei, pautado nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, como também, os direitos fundamentais e sociais previstos pela legislação, no intuito de garantir que os jovens de 12 a 18 anos tenham

responsabilização quanto à consequência dos seus atos lesivos, observados os princípios dispensados aos mesmos, tendo como objetivo prioritário a ressocialização, por meio de políticas públicas de educação, profissionalização, saúde e acompanhamento psicossocial nos espaços que se encontram em privação de liberdade.

O artigo 227 da Carta Magna preconiza que “é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, e à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Nesse contexto, há que se destacar a vigência destas normas constitucionais, enfatizando que não são apenas deveres da família, da sociedade e do Estado, ou mais especificamente, de todos. Ou seja, a cada cidadão é atribuída uma parcela de responsabilidade. Torna-se premente mudar de mentalidade, conscientizar todos os atores sociais, a exemplo de empresários, comerciantes, partidos políticos, veículos de comunicação, enfim, a todos os segmentos representativos da sociedade, congressando-os a uma postura diferente.

Universalmente reconhecida como um dever moral, a responsabilidade da família não exclui a da comunidade e da sociedade, sendo competentes a União, os Estados e os Municípios, nos deveres concorrentes sobre a proteção integral à infância e à juventude.

Como mencionam os organizadores do ILANUD, “o Direito da Criança e do Adolescente almeja a proteção integral, definindo-lhe seu conteúdo os desideratos do desenvolvimento saudável e da integridade. Seus instrumentos genéricos de garantia estão materializados nos princípios do respeito à condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento e de prioridade absoluta”. (ILANUD, 2006. p.37).

Há que se observar que os direitos da criança e do adolescente devem ser respeitados em todos os seus aspectos. Muitos setores da sociedade têm discutido sobre essa questão tão angustiante e desafiadora para todos os que lidam com tal problemática.

Não é função apenas de legisladores, autores, operadores do direito, Estado, União, Municípios, mas sua abrangência deve se estender a toda a sociedade, no intuito de tentar de alguma forma minimizar suas causas e consequências.

Esclarece ainda, que o princípio da prioridade absoluta revela-se pela necessidade do pronto atendimento aos direitos da criança e do adolescente porquanto essencialmente efêmeros, vez que a infância e adolescência atravessam a vida com a rapidez da luz,

iluminando os caminhos que conduzem à consolidação de uma existência madura e saudável. Os direitos da criança e do adolescente devem ser validados com a presteza necessária para que sirvam, no tempo certo, como alicerces da integridade pessoal. (ILANUD, p. 38).

É necessário afirmar ainda que esses direitos devem ser vistos de forma positiva, considerando sobretudo o atendimento imediato de todas as suas necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, para que realmente atinja os objetivos propostos.

Ao adotar a doutrina da proteção integral da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente consolida e reconhece a existência de um novo sujeito político e social que, como portador de direitos e garantias, não pode mais ser tratado por programas isolados e políticas assistencialistas, mas deve ter para si a atenção prioritária de todos, constituindo-se num cidadão, independentemente de sua raça, situação social ou econômica, religião ou qualquer diferença cultural. (VOLPI, Mário, p. 34).

Notadamente, a medida socioeducativa possui um caráter pedagógico e não punitivo, buscando a responsabilização diferenciada do adolescente. O foco está na (re)educação e (re)socialização para promover um desenvolvimento mais completo e melhor para o público infantojuvenil (SILVA; SANTIAGO; SOUSA; FREITAS, 2017, p. 3).

Diante dessa assertiva, delinea-se com muita clareza que com a égide da lei nº 8069/90, os direitos das crianças e dos adolescentes consolidaram-se, dez que houve uma verdadeira responsabilização que anteriormente não existia, mormente porque passaram a condição de cidadãos de direitos.

A partir daí, percebe-se diretamente a participação das equipes interdisciplinares e sua interlocução nos diversos saberes no que se refere a supervisão e o acompanhamento das medidas socioeducativas, diante do compromisso do TJPE³, buscando continuamente parcerias com os setores como por exemplo da Prefeitura do Recife, visando disponibilização de ambiente para a execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, com base na Recomendação nº 25 do Conselho Nacional de Justiça.

Há que se ressaltar que as equipes interdisciplinares que atuam no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, se envolvem em projetos objetivando a realização de atividades de caráter pedagógico direcionada aos adolescentes em cumprimento de PSC e que recebem todo o acompanhamento necessário à sua execução.

As equipes interdisciplinares promovem o Gerenciamento e execução de alguns Projetos, propiciando apoio técnico à execução e desenvolvimento, seleção e encaminhamento dos socioeducandos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, acompanhamento do cumprimento da PSC, monitoramento do cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, dentre outros.

Torna-se necessário enfatizar a participação da equipe gestora do projeto com competências estabelecidas entre os setores comprometidos, servidores responsáveis pelo acompanhamento e equipe de capacitação de Secretarias. Calligaris (2015, p.41), “ênfatisa a associação entre adolescência e delinquência como uma forma de obter o reconhecimento que é negado pelos adultos àqueles que adolecem, como tentativas de suscitar a atenção dos adultos”.

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, a Vara Regional da Infância e Juventude da Capital incluiu os profissionais das ciências humanas e sociais instituindo a equipe interdisciplinar, que foi constituída por uma psicóloga e uma assistente social, as quais elaboraram uma proposta de intervenção que tinha como objetivo atingir um valor interinstitucional. A equipe interdisciplinar realizava supervisão, avaliação e orientação às entidades de atendimento; acompanhamento de casos complexos, produção de conhecimentos, formação, retaguarda e articulação, proporcionando uma conexão dos diversos saberes. No entanto, torna-se necessário a inclusão das ferramentas digitais, as quais iriam beneficiar no que diz respeito a ressocialização dos adolescentes e jovens.

2961

CONCLUSÃO

Em face da inserção em diferentes áreas na esfera das aprendizagens (formal, não formal e informal), a evolução tecnológica digital tem assumido um papel determinante no reconfigurar dos ecossistemas e ambientes educacionais e, portanto, ignorar essas tecnologias é descurar o seu potencial para propiciar a inovação, transformação e modernização (MOREIRA, 2018).

Além deste trabalho lançar luz na perspectiva de demonstrar uma realidade bem atual e a cada dia mais ameaçadora, que possa também oferecer subsídios para os profissionais e estudiosos que labutam em função da superação dessa realidade indesejável.

A questão que permeia a aplicação e execução das Medidas socioeducativas é de fundamental importância no que diz respeito a efetividade do Estatuto da Criança e do

Adolescente, considerando que o mesmo representa um instrumento legal imprescindível para a garantia dos direitos dos adolescentes que cometem ato infracional.

Nesse sentido, observa-se que tal diploma legal encontra respaldo no momento em que procura responsabilizar os adolescentes quanto aos atos que são praticados de modo articulado com a família, a sociedade e o Poder Público nas esferas federal, estadual e municipal, aliado ao acompanhamento sistemático desses jovens por parte das equipes interdisciplinares, ressaltando que as importantes transformações organizacionais surgem num cenário de dificuldades, em contextos dolorosos, como se observa, e suscitam grandes desafios institucionais, pessoais e coletivos de adaptação, de mudança, de flexibilidade e, primordialmente de transformação e inovação.

Segundo o autor “A violência urbana e a desconsiderável sensação de insegurança que assola os centros urbanos, em especial as maiores cidades brasileiras, com seus reflexos em todos os segmentos da nação, inquietam e produzem um sem-número de proposições visando ao enfrentamento desta questão. Neste contexto, a questão da chamada delinquência juvenil também se mostra um tema angustiante, até porque como ensina Emílio Garcia Mendez, é suficiente que um problema seja definido como um mal para passar a tornar-se mal”. (SARAIVA, 2009. p.93).

2962

Com efeito, torna-se inadmissível ficar indiferente diante do estado de quase-calamidade em que se encontram as nossas crianças e jovens brasileiros. Percebe-se que com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o País começa a visualizar criança e adolescente como cidadãos, e mais do que isso, como sujeito de direitos que tem sua importância assegurada e não simplesmente enquanto objeto das ações do Estado.

A instituição da Lei do SINASE caracteriza-se por se constituir um marco histórico da maior importância no trato da questão da ressocialização dos adolescentes e jovens e, seria também de suma relevância o uso das ferramentas digitais, as quais colaboram no intuito de promover um encanto e um valor excepcional no tocante ao aprendizado, conhecimento, criatividade, curiosidade e tecnologia.

Não resta dúvida que ela é excelente e provavelmente recebeu contribuições de várias esferas da sociedade e de distintas áreas profissionais, ficando num conceito próximo ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

É fato que as solenes declarações constitucionais têm em algumas regras, a imediata obediência e aplicabilidade. Dessa forma, o Poder Judiciário tem o dever de interpretar todas

as normas à guisa de princípios fundamentais e fazer cumprir as medidas socioeducativas positivadas e que realmente produzam um efeito positivo e eficaz, observando a necessidade de introduzir o uso da tecnologia na educação, uma vez que a mesma amplia o potencial de transformar o processo de aprendizagem, tornando-o mais atraente, acessível e adaptado às exigências dos jovens e adolescentes.

Nessa esteira, observa-se que não é o bastante o magistrado aplicar como preconiza a lei nº 8069/90 a medida socioeducativa adequada ao cometimento do ato infracional, uma vez que ela por si só não tem o condão de sanar a problemática, se não houver a implantação e efetivação de políticas públicas eficazes as suas necessidades básicas e que promovam a sua tão desejada ressocialização, culminando com o acesso dos adolescentes e jovens quanto ao uso das ferramentas digitais, pois trata-se de ferramenta moderna que aprimora a experiência de aprendizado em quase todos os meios do processo destinados para alunos de todos os níveis educacionais nunca antes imaginadas.

Conforme o autor “É importante educar para usos democráticos, mais progressistas e participativos das tecnologias, que facilitem a evolução dos indivíduos. O poder público pode propiciar o acesso de todos os alunos às tecnologias de comunicação como uma forma paliativa, mas necessária de oferecer melhores oportunidades aos pobres, e também para contrabalançar o poder dos grupos empresariais e neutralizar tentativas ou projetos autoritários.” (Moran, 1999, Mudanças na comunicação pessoal, p.79-88).

Vale ressaltar, por fim a necessidade de reconhecer os inúmeros desafios que o sistema de atendimento socioeducativo encontra para concretizar a execução das medidas socioeducativas, sem perder de vista a luta contra a cultura punitivista no atendimento socioeducativo destinado a adolescentes que cometeram atos infracionais. Dessa forma, cabe reafirmar que antes de cometer um ato infracional o(a) adolescente é um sujeito de direitos em desenvolvimento, que deve ter seus direitos respeitados e garantidos. (FLOR, 2020, p. 17), uma vez que tais direitos não são utopias, são reais, têm garantia constitucional e necessitam urgentemente da implementação de políticas públicas que tenham efetividade e incluam as ferramentas digitais com a finalidade de propiciar a comunicação, bem como o acesso à informação e a ressignificação da socioeducação desses adolescentes e jovens ainda que minimamente.

REFERÊNCIAS

https://estudogeral.uc.pt/retrieve/266303/Gisela_Oliveira_DESAFIOS/20SOCIOEDUCATIVOS/20ONA/ERA/DIGITAL.pdf

<https://educacional.com.br/artigos/ferramenta-de-aprendisagem> e educacional ecossistema de tecnologia e inovação. Acesso em: 20/03/2024.

<https://www.portalinsights.com.br/perguntas-frequentes/o-que-e-uma-ferramenta-digital>. Acesso em: 19/03/2024.

CARNEIRO, Auner Pereira; FIGUEIREDO, Ismérie Salles de Souza; LADEIRA, Thalles Azevedo. **A importância das tecnologias digitais na Educação e seus desafios**. Revista Educação Pública, v, 20, nº 35, 15 de setembro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/35/joseph-a-importancia-das-tecnologias-digitais-na-educacao-e-seus-desafios-a-educacao-na-era-da-informacao-e-da-cibercultura>. Acesso em: 20/03/2024.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional: medida socioeducativa é pena?** 2.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012. Acesso em: 21/03/2024.

KOHN, Karen; MORAES, CH de. O impacto das novas tecnologias na sociedade: conceitos e características da Sociedade da Informação e da Sociedade Digital. In: **XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. 2007. p. 1-13.**

https://revistas.fw.uri.br/index.php/rev_jur_direitoecidadania/article/view/4440/3377. Acesso em: 12/04/2024.

2964

EDUCAÇÃO DE CAMPO: I **Psicologia da aprendizagem**, págs 69,70. Fonte: NTE, 2017.

Tutor Mundi, **O poder das ferramentas digitais na educação, Aprendizagem Ativa.**

REVISTA UFG I ISSN:2179-2925 DOI:10.5216/REVUFG.V20.63438

MORAN, José Manuel. **” Mudanças na Comunicação pessoal”**, 1999, p.79-88.

Disponível em: www.eca.usp.br/prf/moran. Acesso em: 14/04/2024.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Rostos de Crianças no Brasil: A criminalização da criança pobre**. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org.). A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, 1995. Pp. 207-218.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ssoc/n109/a10n109.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Estatuto das Criança e do Adolescente. 3ª Edição** – atualizada de acordo com a lei nº 12.010/2009. Salvador: Editora Saraiva. 5ª Edição. São Paulo: 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. Lei no 8069, de 13 de julho de 1990. 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: CONANDA, 2006a. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_De_fesa_criancasadolescentes%20.pdf. Acesso em: 16 mar. 2014.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos e Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE**, 2006b. 100 p.

CALLIGARIS, C. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2009.

Constituição Federal. Obra coletiva de autoria da editora Saraiva. 5ª Edição. São Paulo:2009.

Eduarda Ávila Flor. **ECA, SINASE, e o atendimento socioeducativo no Brasil**. Revista Pindorama: O Serviço Social em Destaque. UFSC, Florianópolis, Vol. 1, N.1, Dezembro, 2020.

2965

ILANUD: ABMP; SEDH; UNFPA; (orgs.). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

REVISTA Infância, **Dossiê SINASE**, 2013/2ª Edição.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente Em Conflito com a lei – da indiferença à proteção integral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2009.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, Sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: Editora Cortez, 2001.

GRINSPUN, 1999:49. III CONEDU Congresso Nacional de EDUCAÇÃO: Disponível em: www.conedu.com.br. Acesso em 15/04/2024.

REVISTA Portuguesa de Pedagogia, **Novos contextos de Aprendizagem e Educação** online, ano 42-3, 2008, 99-119.